



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 027/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024

MODALIDADE: DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS QUE SERAO UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação registrado sob o nº 009/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS QUE SERAO UTILIZADOS PELOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA** conforme especificações do Termo de Referência constante nos autos.

Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada, Mapa Comparativo, minuta do edital, certidões fiscais, minuta do contrato, demais documentos.

Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/2021, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisição de serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante ao limite estabelecido conforme o transcrito acima, requisito este que se verifica como atendido segundo a proposta de valor apresentada no presente processo, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, o que se crê igualmente atendido, em vista que consta declaração/justificativa de dispensa e ratificação à dispensa, que consideram o preço do serviço compatível com os parâmetros do mercado local, considerando a atual realidade financeira.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Analisando os documentos constantes no processo licitat rio, constata-se que houve o cumprimento de todos os requisitos legais e obrigat rios.

Consta nos autos documento de formalizaç o da demanda que discrimina o objeto da contrataç o almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n  14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei n  14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

H  a compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitaç o e certid o de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A raz o da escolha do futuro contrato est  pautada em crit rio objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n  14.133/2021.

No caso em an lise, destaca-se que a empresa **I. A. DA CRUZ SANTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n . 28.721.607/0001-80**, comprovou preencher os requisitos necess rios para a contrataç o almejada, estando assim o interesse p blico preservado.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

03. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica e diante da análise dos documentos e trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, haja vista restar demonstrada a configuração dos quesitos legais deste dispositivo.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, SMJ.

Santana do Araguaia (Pa), 29 de agosto de 2024.

Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033